



CONTRATO Nº 002 2014.12.23.61.PP.ADM

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM EDVAN BORGES DE SOUSA – ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO de JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, estabelecido à Praça Adolfo Francisco da Rocha 404 – Centro JAGUARUANA- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado pela SECRETÁRIA DE SAÚDE SILVIA LORENA GIRÃO BARRETO BARROS NOGUEIRA NOBRE, doravante denominado de CONTRATANTE e EDVAN BORGES DE SOUSA – ME, com sede em CATOLÉ DO ROCHA, à Rua Manoel Pedro, Nº 466 - CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.936.626/0001-00, representada por EDVAN BORGES DE SOUSA - ME, 785.891.264-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal no.10.520, de 17/07/02 e, Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA A SECRETARIA DE SAÚDE**, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2014.12.23.61.PP.ADM que, juntamente com a proposta vencedora, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
7.1	Oxigênio hospitalar - cilindro com 7m ³ Grande.	UND	900	150,00	135.000,00
7.2	Oxigênio hospitalar - cilindro com 3,5m ³ - Médio	UND	75	98,00	7.350,00
7.3	Oxigênio hospitalar - cilindro com 1m ³ - pequeno	UND	300	53,00	15.900,00
	TOTAL DO LOTE				158.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO

2.1 – DOS COMBUSTÍVEIS

2.1.1 - A entrega dos produtos adquiridos, gasolina, diesel, serão efetuados diretamente na bomba de abastecimento da Contratada mediante a apresentação da requisição de abastecimento. Expedida pelo Setor competente do Município, a qual individualizará o veículo, placas, motorista e a data do abastecimento.

2.1.2 – O abastecimento dos veículos será realizado obrigatoriamente na sede do município de Jaguaruana.

2.2 – DOS FILTROS E LUBRIFICANTES

2.1 - O objeto licitado deverá ser entregue no município de Jaguaruana, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente.**

2.2- O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

2.2.1 - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

2.2.2 - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e marca do objeto licitado e conseqüente aceitação pelo setor competente.



2.3 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

2.4 - O fornecimento objeto licitado se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO, por parte da administração ao licitante vencedor.

2.4.1 - Por ocasião da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá apresentar recibo, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

2.4.2 - No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.4.3- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de **R\$ 158.250,00 (cento e cinquenta e oito mil duzentos e cinquenta reais)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1_-A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Gestão administrativa das atividades da secretaria de saúde	1101 - Secretaria de Saúde	10.122.0061.2.066	33.90.30.00
Fortalecimento e expansão da atenção básica de saúde	1102 - Fundo Municipal de Saúde	10.301.0181.2.071	33.90.30.00
Gestão e expansão da atenção ambulatorial e hospitalar	1102 - Fundo Municipal de Saúde	10.302.0181.2.074	33.90.30.00

CLAUSULA QUINTA PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

5.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com execução do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

5.2.1 - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

5.2.2 -A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.2.3 - Não haverá antecipação de pagamento

5.3 - **REAJUSTE:**



5.3.1 - O presente contrato é Irreajustável, porem para estabelecer o princípio do equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja comprovado pela parte interessada.

5.3.2 - O CONTRATADO poderá comprovar a variação do preço no mercado financeiro, através de manchete na imprensa, ou por qualquer ato oficial que comprove a referida variação do preço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até **31 de Dezembro de 2015.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá a Contratante ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

8.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

DA CONTRATADA

8.4 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e de acordo com as exigências administrativas.

8.5- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

8.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.8 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às



suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;

b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES



12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo Contratual.

DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro de contrato será o da Comarca de JAGUARUANA, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JAGUARUANA - CE, 13 de Janeiro de 2015

SILVIA LORENA GRÃO BARRETO BARROS
NOGUEIRA NOBRE
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

EDVAN BORGES DE SOUSA - ME
CNPJ: 03.969.626/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Antonio Jannely de Oliveira
CPF: 018.984.043-33

02. Seu Sanchão Silva
CPF: 010.832.75309